

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO Nº. 01580.030547/2012-61**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2012.
_____ Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)3037-6378** ou e-mail: mariana.furuquem@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2012.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º029/2012

PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA DE ABERTURA: 04/12/2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Rua Teixeira de Freitas 31/2º andar - Rio de Janeiro – RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 199, de 27 de agosto de 2012, publicada em 28/08/2012, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.030547/2012-61**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação do Serviço de **Longa Distância Nacional e Internacional para ser utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, para os seguintes Escritórios da Agência Nacional do Cinema - ANCINE: **SEDE, em Brasília**, localizado no SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I – Cobertura 70340-901 – Brasília/DF; **CENTRAL, no Rio de Janeiro**, nas suas duas unidades localizadas à Av. Graça Aranha, nº. 35 (Unidade I) e à Rua Teixeira de Freitas, nº. 31, Lapa (Unidade II), conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, nos seguintes itens:

- **ITEM 1:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;

Agência Nacional do Cinema

- **ITEM 2:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas em Brasília/DF;
- **ITEM 3:** Serviço de longa distância internacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;
- **ITEM 4:** Serviço de longa distância internacional, para ligações originadas em Brasília/DF.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

- 2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
 - 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.9 Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.1.10 A proposta comercial deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 09 horas do dia 22 de novembro de 2012 às 11h do dia 04 de dezembro de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via Internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5 Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6 As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2 **Preço unitário e total por item**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO II** do presente Edital;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO III-A, B, C e D**;
- 4.6.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6.5** O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do contrato, podendo a **ANCINE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.
- 4.7** A Proposta Comercial deverá ser preenchida de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital;
- 4.8** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.9** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.10** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.11** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.12** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas) horas, via sistema, quando convocado, ou fax (021) **3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.6**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h do dia 04/12/2012**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 029/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

Agência Nacional do Cinema

- 6.1 Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global anual POR ITEM.**
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
 - 6.7.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(S)** detentora(s) do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia

Agência Nacional do Cinema

autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 10.1 e 10.2.6 do Anexo V – Minuta de Contrato.**

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

- 7.3 Se a proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR ITEM** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até o apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeiro, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5 No julgamento da Habilitação e das Propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da(s) **LICITANTE(S) VENCEDORA(S)** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - 8.1.1 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 8.1.2 **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
 - 8.1.3 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

Agência Nacional do Cinema

- 8.1.3.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.3.2** **O valor limite total é de R\$ 52.116,48 (cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).**
- 8.1.4** **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#);
- 8.1.5** Comprovar possuir concessão ou autorização para prestar o serviço constante desta licitação.
- 8.1.6** **Declarações a serem enviadas via sistema:**
- 8.1.6.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- 8.1.6.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal** e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,
- 8.1.6.3** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 8.1.6.4** **Declaração de Microempresa a LICITANTE** Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- 8.1.6.4.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento do licitante na condição de ME e EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.1** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus **ANEXOS**;
- 8.2.2** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **Item 08** deste Edital.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogável por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 4º do art.25 do Decreto 5450/2005.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Agência Nacional do Cinema

- 9.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço mariana.furuquem@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6377**.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 13.1 No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.39.58 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

15.1 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados conforme subitem 7.2 do **ANEXO V** deste Edital;

15.2 Os pagamentos **serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, para recebimento dos serviços e nas condições estipuladas na **Cláusula Sétima do Contrato (ANEXO V do Edital)**;

16 DA GARANTIA

16.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia contratual para a execução do Contrato, observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reajuste do serviço objeto desta licitação será realizado de acordo com os critérios e índices previstos em regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações, em conformidade com a Lei 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações pertinentes.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a

Agência Nacional do Cinema

União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos termos da **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V**;

20.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

22.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

Agência Nacional do Cinema

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência
II - Planilha de Composição de Custos - Anexos II – A, B, C e D.
III - Planilha de Preços- Anexos III – A, B, C e D.
IV -Proposta Comercial
V - Minuta de Contrato

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

22.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

22.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.13 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

22.14 As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

22.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através do endereço eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;

Agência Nacional do Cinema

- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site www.comprasnet.gov.br.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2012.

Mariana Furugem
Pregoeira

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação do Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional para ser utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para os seguintes Escritórios da Agência Nacional do Cinema - ANCINE: SEDE, em Brasília, localizado no SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I – Cobertura 70340-901 – Brasília/DF; CENTRAL, no Rio de Janeiro, nas suas duas unidades localizadas à Av. Graça Aranha, nº. 35 (Unidade I) e à Rua Teixeira de Freitas, nº. 31, Lapa (Unidade II), nos seguintes itens:

- **ITEM 1:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;
- **ITEM 2:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas em Brasília/DF;
- **ITEM 3:** Serviço de longa distância internacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;
- **ITEM 4:** Serviço de longa distância internacional, para ligações originadas em Brasília/DF.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), justifica-se pela necessidade de se manter a continuidade na prestação desses serviços, uma vez que o contrato atual com esse objeto termina em dezembro de 2012, e que trata-se de serviços imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades institucionais na ANCINE.

3 OBJETIVO

3.1 Garantir a prestação dos serviços de Longa Distância Nacional e Internacional nos escritórios Sede e Central da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

4 PRAZO

- 4.1** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANCINE, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- 5.2** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 5.3** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
- 5.3.1** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato de planilha (.xls).
- 5.3.2** Se for do interesse da empresa contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da ANCINE, cabendo à Contratante a decisão final no formato do arquivo.
- 5.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento da ANCINE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.5** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas.
- 5.6** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANCINE.
- 5.7** Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Agência Nacional do Cinema

- 5.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 6.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante vencedor;
- 6.2** Cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002 e 8.666/93;
- 6.3** Fornecer os equipamentos terminais (aparelhos telefônicos) e o fornecimento da infra-estrutura e rede de telefonia interna, necessários ao pleno funcionamento do serviço solicitado;
- 6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 6.5** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 6.6** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 6.7** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 6.9** Emitir, sempre que necessário, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.10** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 6.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

Agência Nacional do Cinema

- 6.12 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 6.13 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

7 PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviço no Protocolo Geral da ANCINE, mediante aceite do serviço por parte da Superintendência de Tecnologia da Informação.
- 7.2 A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
- 7.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida.
- 7.4 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte da ANCINE, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da ANCINE.
- 7.5 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, os fatos serão informados à empresa contratada para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.6 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.
- 7.7 Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias para o serviço nacional e de 150 dias para o serviço internacional.

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1 Possuir concessão ou autorização para prestar o serviço constante do objeto desta contratação.

9 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 9.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme planilhas de preços anexas a este termo de referência.
- 9.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- 9.3 Os minutos mensais estimados, constantes das planilhas de preços, devem ser utilizados, como referência, para elaboração da proposta de preços.
- 9.4 A empresa licitante deverá fazer oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, sobre o Valor Global Anual – **VGA**, para os ITENS deste Termo de Referência, considerando que a definição da empresa licitante vencedora será pelo menor **Valor Global Anual (VGA)**.
- 9.5 O percentual final de redução do **Valor Global Anual – VGA** será aplicado, igualmente, para diminuição das parcelas de valores constantes das planilhas deste documento e que compõem o **Valor Global Anual – VGA**, de cada ITEM.
- 9.6 A definição da empresa licitante vencedora será pelo menor **Valor Global Anual – VGA**.
- 9.7 A empresa licitante vencedora deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita à ANCINE, considerando os valores finais, após aplicação do percentual final de redução do Valor Global Anual – VGA.
- 9.8 O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do contrato, podendo a ANCINE iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.

10 DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1 O valor total estimado para a presente contratação atinge um montante de R\$ 52.116,48 (cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)

11 DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO.

- 11.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da legislação de regência, considerando se tratar de SERVIÇO COMUM, em conformidade com o prescrito no § 2º, do Artigo 3º, Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000.

Agência Nacional do Cinema

12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da **ANCINE**.

ANEXO II - A

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESCRITÓRIO CENTRAL- RJ

ITEM 1

Serviço de Longa Distância Nacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Intra-regional (Rio de Janeiro)	fixo-fixo	960	0,13	124,80
	fixo-móvel	192	0,78	149,76
Inter-regional (demais Estados)	fixo-fixo	8.555	0,13	1.112,15
	fixo-móvel	1.716	0,81	1.389,96
Valor Total Mensal				2.776,67
Valor Total Anual				33.320,04

ANEXO II - B

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESCRITÓRIO SEDE – BSB

ITEM 2

Serviço de Longa Distância Nacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Intra-regional (Brasília)	fixo-fixo	1.250	0,15	187,50
	fixo-móvel	250	0,75	187,50
Inter-regional (demais Estados)	fixo-fixo	2.125	0,17	361,25
	fixo-móvel	425	0,78	331,50
Valor Total Mensal				1.067,75
Valor Total Anual				12.813,00

ANEXO II - C

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESCRITÓRIO CENTRAL- RJ

ITEM 3

Serviço de Longa Distância Internacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Países EUA e Canadá	fixo-fixo	46	R\$ 0,78	R\$ 35,88
	fixo-móvel	1	R\$ 1,45	R\$ 1,45
Países do Mercosul	fixo-fixo	78	R\$ 1,74	R\$ 135,72
	fixo-móvel	1	R\$ 3,03	R\$ 3,03
Países da América	fixo-fixo	3	R\$ 2,66	R\$ 7,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,74	R\$ 3,74
Alemanha, Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suíça e Japão	fixo-fixo	15	R\$ 1,88	R\$ 28,20
	fixo-móvel	1	R\$ 2,96	R\$ 2,96
Demais países da Europa	fixo-fixo	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
	fixo-móvel	1	R\$ 4,18	R\$ 4,18
Países Oriente Médio (exceto Israel)	fixo-fixo	1	R\$ 3,26	R\$ 3,26
	fixo-móvel	1	R\$ 4,35	R\$ 4,35
País Israel	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
Países da África (exceto África do Sul)	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
África do Sul	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
Países da Ásia (exceto Japão)	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98

Agência Nacional do Cinema

Países da Oceania (exceto Austrália)	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
País Austrália	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
Países das Ilhas do Pacífico	fixo-fixo	1	R\$ 2,98	R\$ 2,98
	fixo-móvel	1	R\$ 3,98	R\$ 3,98
Valor Total Mensal				281,86
Valor Total Anual				3.382,32

ANEXO II - D

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ESCRITÓRIO SEDE – BSB

ITEM 4

Serviço de Longa Distância Internacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Países EUA e Canadá	fixo-fixo	46	R\$ 0,82	R\$ 37,72
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países do Mercosul	fixo-fixo	78	R\$ 1,79	R\$ 139,62
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países da América	fixo-fixo	3	R\$ 2,34	R\$ 7,02
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alemanha, Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suíça e Japão	fixo-fixo	15	R\$ 1,95	R\$ 29,25
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Demais países da Europa	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países Oriente Médio (exceto Israel)	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
País Israel	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países da África (exceto África do Sul)	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
África do Sul	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países da Ásia (exceto Japão)	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Agência Nacional do Cinema

Países da Oceania (exceto Austrália)	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
País Austrália	fixo-fixo	1	R\$ 4,48	R\$ 4,48
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Países das Ilhas do Pacífico	fixo-fixo	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	fixo-móvel	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Mensal				216,76
Valor Total Anual				2.601,12

ANEXO III - A

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESCRITÓRIO CENTRAL- RJ

ITEM1

Serviço de Longa Distância Nacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Intra-regional (Brasília)	fixo-fixo			
	fixo-móvel			
Inter-regional (demais Estados)	fixo-fixo			
	fixo-móvel			
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

ANEXO III - B

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESCRITÓRIO SEDE – BSB

ITEM 2

Serviço de Longa Distância Nacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Intra-regional (Brasília)	fixo-fixo			
	fixo-móvel			
Inter-regional (demais Estados)	fixo-fixo			
	fixo-móvel			
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

ANEXO III - C

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESCRITÓRIO CENTRAL- RJ

ITEM 3

Serviço de Longa Distância Internacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Países EUA e Canadá	fixo-fixo	46		
	fixo-móvel	1		
Países do Mercosul	fixo-fixo	78		
	fixo-móvel	1		
Países da América	fixo-fixo	3		
	fixo-móvel	1		
Alemanha, Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suíça e Japão	fixo-fixo	15		
	fixo-móvel	1		
Demais países da Europa	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
Países Oriente Médio (exceto Israel)	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
País Israel	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
Países da África (exceto África do Sul)	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
África do Sul	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
Países da Ásia (exceto Japão)	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		

Agência Nacional do Cinema

Países da Oceania (exceto Austrália)	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
País Austrália	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
Países das Ilhas do Pacífico	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	1		
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

ANEXO III - D

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESCRITÓRIO SEDE – BSB

ITEM 4

Serviço de Longa Distância Internacional para STFC

Destino das Ligações		Minutos mensais estimados	Valor/min estimado (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)
Países EUA e Canadá	fixo-fixo	46		
	fixo-móvel	0		
Países do Mercosul	fixo-fixo	78		
	fixo-móvel	0		
Países da América	fixo-fixo	3		
	fixo-móvel	0		
Alemanha, Espanha, França, Holanda, Itália, Portugal, Reino Unido, Suíça e Japão	fixo-fixo	15		
	fixo-móvel	0		
Demais países da Europa	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
Países Oriente Médio (exceto Israel)	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
País Israel	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
Países da África (exceto África do Sul)	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
África do Sul	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
Países da Ásia (exceto Japão)	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		

Agência Nacional do Cinema

Países da Oceania (exceto Austrália)	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
País Austrália	fixo-fixo	1		
	fixo-móvel	0		
Países das Ilhas do Pacífico	fixo-fixo	0		
	fixo-móvel	0		
Valor Total Mensal				
Valor Total Anual				

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2012.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Avenida Graça Aranha, 35.
Att.: Pregoeira(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 029/2012-ANCINE** que tem por objeto a contratação do **Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional para ser utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, para os seguintes Escritórios da Agência Nacional do Cinema - ANCINE: **SEDE, em Brasília**, localizado no SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I – Cobertura 70340-901 – Brasília/DF; **CENTRAL, no Rio de Janeiro**, nas suas duas unidades localizadas à Av. Graça Aranha, nº. 35 (Unidade I) e à Rua Teixeira de Freitas, nº. 31, Lapa (Unidade II), conforme especificações constantes no **ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor total anual estimado de R\$ _____ (_____), pelo período de **12 (doze) meses**, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.
- 4- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela

Agência Nacional do Cinema

ANCINE, seja qual for o motivo.

- 5– A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 6– Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º,
Agência, Banco
- 7– O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é, que assinará o
Contrato, é o Sr.(a)CPF n.º

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)

carimbo da empresa

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2012
PROCESSO N.º 01580.030547/2012-61

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA SER UTILIZADO NO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade n.º. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF n.º. 603.388.907-00, conforme Portaria n.º. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e CPF/MF n.º. _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo n.º. **01580.030547/2012-61**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2012**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei n.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5450/05, Lei n.º. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto n.º. 2056 de 04/11/96, Decreto n.º. 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional para ser utilizado no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, para os seguintes Escritórios da Agência Nacional do Cinema - ANCINE: **SEDE, em Brasília**, localizado no SRTV Sul Conjunto "E" Ed. Palácio do Rádio I, Bloco I – Cobertura 70340-901 – Brasília/DF; **CENTRAL, no Rio de**

Agência Nacional do Cinema

Janeiro, nas suas duas unidades localizadas à Av. Graça Aranha, nº. 35 (Unidade I) e à Rua Teixeira de Freitas, nº. 31, Lapa (Unidade II), conforme especificações e quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, nos seguintes itens:

- **ITEM 1:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;
- **ITEM 2:** Serviço de longa distância nacional para ligações originadas em Brasília/DF;
- **ITEM 3:** Serviço de longa distância internacional para ligações originadas no Rio de Janeiro/RJ;
- **ITEM 4:** Serviço de longa distância internacional, para ligações originadas em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 029/2012** e seus anexos, Processo nº. **01580.030547/2012-61**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.2** Cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei nº10520/2002 e 8.666/93;
- 3.3** Fornecer os equipamentos terminais (aparelhos telefônicos) e o fornecimento da infra-estrutura e rede de telefonia interna, necessários ao pleno funcionamento do serviço solicitado;
- 3.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 3.5** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 3.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 3.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 3.9 Emitir, sempre que necessário, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 3.10 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Fatura, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 3.11 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 3.12 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 3.13 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações, através de um consultor designado para acompanhamento do objeto contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação;
- 4.2 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.3 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados:

Agência Nacional do Cinema

- 4.3.1** A Nota Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato de planilha (.xls);
- 4.3.2** Se for do interesse da empresa contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão final no formato do arquivo.
- 4.4** Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.5** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através das ligações de longa distância contratadas;
- 4.6** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 4.7** Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço objeto do contrato, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 4.8** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 4.9** O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do contrato, podendo a **CONTRATANTE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA

- 5.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 5.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme

Agência Nacional do Cinema

determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

- 5.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 5.4 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 5.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 5.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 O valor global estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;
- 7.2 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes das **PLANILHAS DE PREÇOS** apresentadas pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados.
- 7.3 Os pagamentos **serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 7.4 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço

Agência Nacional do Cinema

prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;

- 7.5** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.6** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.
- 7.6.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**;
- 7.6.2** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal de Serviço/Fatura, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.7** **O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das planilhas anexas a este documento.**
- 7.8** No caso de eventual atraso no pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora são calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 7.9** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATANTE** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 7.9.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATANTE** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.10** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “on line” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 7.11** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.12** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 7.13** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.14** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.15** O pagamento poderá ser susado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 7.16** Após o encerramento do contrato, as ligações de longa distância, realizadas por força desta contratação, deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 dias para o serviço nacional e de 150 dias para o serviço internacional.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2012, alocados no Programa de Trabalho Administração da Unidade, Natureza da Despesa 3.3.90.39.58 – Outros Serviços

Agência Nacional do Cinema

de Terceiros – Pessoa Jurídica – Nota de Empenho:-----
emitida em-----no valor de R\$-----,--- (-----).

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 9.4** Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Agência Nacional do Cinema

- 10.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;
- 10.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 10.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 10.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 10.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 10.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 10.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

Agência Nacional do Cinema

- 10.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 10.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 10.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - d)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - e)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - g)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - h)** a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - i)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - j)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - k)** a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
 - l)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

Agência Nacional do Cinema

- independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “I” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 12.2 É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REPACTUAÇÃO

- 13.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 13.1.1 O reajuste de que trata o **item 13.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;
- 13.2 Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

- 14.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, de de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Representante Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: